



ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

---

RESOLUÇÃO Nº 102/26, DE 16 DE ABRIL DE 2026

Institui o Programa de Estágio da Câmara Municipal de Formosa.

**Projeto de Resolução nº 3/26**, de autoria do Poder Legislativo, aprovado em 16 de abril de 2026.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA** aprova:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Formosa, o Programa de Estágio, destinado a oportunizar aos estudantes o aprendizado de competências próprias da atividade legislativa e administrativa, compatíveis com a respectiva área de formação acadêmica, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 2º O Programa de Estágio tem por finalidade proporcionar aos estagiários objetivos específicos de complementação do ensino, desenvolvimento pessoal e profissional, vivência prática no ambiente legislativo e apoio técnico-administrativo às atividades da Câmara Municipal.

Art. 3º O estágio de que trata esta Resolução poderá ser oferecido a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em cursos de ensino médio, técnico ou superior, observadas as normas da Lei Federal nº 11.788/2008.

Art. 4º A seleção dos estagiários será realizada mediante processo seletivo público e documentado, observando critérios de transparência, impessoalidade e mérito.

Art. 5º Os estagiários poderão receber bolsa-auxílio e auxílio-transporte, na forma e valores definidos em regulamentação específica da Mesa Diretora, observada a disponibilidade de recursos orçamentários da Câmara Municipal.

Art. 6º A jornada de atividades em estágio será compatível com o horário escolar, observada a frequência e carga horária do curso, não podendo ultrapassar:

I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, para estudantes do ensino médio; e

II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, para estudantes do ensino técnico e superior.

Art. 7º A supervisão e o acompanhamento das atividades dos estagiários serão exercidos por servidores efetivos ou comissionados da Câmara Municipal, devidamente designados pela Mesa Diretora.

Art. 8º O Programa de Estágio será regulamentado por ato da Mesa Diretora, que definirá critérios complementares quanto à admissão, duração do estágio, atribuições, avaliação de desempenho e demais aspectos operacionais, observadas as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.



ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

**RESOLUÇÃO Nº 102/26, DE 16 DE ABRIL DE 2026**

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 16 de abril de 2026.

Presidente

Publicado no Portal da Câmara.

Chefe da 1ª Secretaria